



# MUNICÍPIO DE BARROSO

## PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000  
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

### LEI Nº2.822 DE 22 DE MARÇO DE 2018

#### **“Autoriza a adesão ao “Programa de Residência Médica e Multiprofissional” da Universidade Federal de São João Del Rei dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a aderir ao Programa de Residência Médica e Multiprofissional da Universidade Federal de São João del-Rei, objetivando o aperfeiçoamento progressivo do padrão funcional e científico médico e o melhoramento da assistência médica prestada à comunidade.

§1º- Poderão participar do programa previsto no caput, estudantes, docentes e trabalhadores da área de saúde, nos termos da Lei Federal nº 6.932 de 07 de julho de 1981 e alterações posteriores.

§2º - A adesão ao programa será efetivada através de assinatura de termo de adesão e cadastro da instituição e convênio com a Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

Art. 2º. Os residentes médicos selecionados e credenciados que participarão do programa mencionado nesta lei poderão receber uma bolsa mensal, de caráter complementar, fixada em R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

§1º- A critério do Executivo, e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária, o valor da bolsa estabelecida neste artigo, poderá ser corrigido pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

§2º- Por se tratar de bolsa de estudo caracterizada por treinamento em serviço, não farão jus ao 13º salário, 1/3 de férias, ou demais direitos trabalhistas.

§3º- Os participantes do programa de residência médica, nos termos da legislação federal, deverão ser filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, como contribuinte individual, devendo ser deduzido do valor da bolsa a alíquota de 11% (onze por cento), cabendo ao município a responsabilidade de recolher 20% (vinte por cento) como obrigação patronal.

Art. 3º. Os participantes do programa de residência médica e multiprofissional poderão interromper as atividades nas seguintes situações:

- I – licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
- II - licença paternidade pelo período de 05 (cinco) dias;
- III – licença médica por até 15 (quinze) dias;
- IV – licença de Gala e Nojo pelo período de 03(três) dias.



## MUNICÍPIO DE BARROSO

### PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000  
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

Parágrafo único - Os participantes do programa farão jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de efetiva atividade.

Art. 4º. Para o recebimento da bolsa instituída por esta lei, os participantes deverão observar os seguintes requisitos:

I – Estar vinculado ao programa de residência médica ou multiprofissional desenvolvido por instituição de ensino superior, conveniada com o município para esta finalidade;

II – Cumprir carga horária semanal de 32 (trinta e duas) horas práticas, 16 (dezesesseis) horas complementares de serviços na rede municipal de saúde do município ou rede conveniada a UFSJ e 12 (doze) horas de aulas teóricas na instituição a qual o profissional esteja vinculado, totalizando 60 (sessenta) horas.

Art. 5º. Os servidores públicos municipais que atuarem como preceptores no programa, poderão receber auxílio financeiro denominado “bolsa de preceptor”, no valor de R\$1.000,00(mil reais), quando não houver previsão de pagamento de benefício similar pelos Governos Estadual e Federal, podendo este valor ser corrigido anualmente através do Índice nacional de Preço ao consumidor – INPC.

§1º. O preceptor será responsável pelo acompanhamento e orientação do médico residente no desenvolvimento de suas funções;

§2º. Todos os atos realizados pelo residente serão de responsabilidade do preceptor;

Art. 6º. Caberá ao preceptor além das atribuições inerentes ao cargo, auditar o atendimento médico municipal, como forma de contribuir para o melhoramento da qualidade da saúde no município.

Parágrafo único. Para cumprir o determinado no caput, o médico deverá, além de emitir relatórios bimestrais sobre a situação da saúde municipal, propor soluções para correção do problema.

Art. 7º. Para realização de atividades de preceptor na Rede Pública Municipal de Saúde será exigido do servidor público municipal, além de elevada qualificação ética e profissional, o seguinte:

I - Para residência médica no curso de medicina, ser profissional médico portador de certificado de residência médica da área ou especialidade na área, ou título superior ou possuidor de qualificação equivalente nos termos da legislação específica.

II – Para os demais cursos de graduação na área de saúde, e residência multiprofissional, ser profissional da área pretendida inscrito no respectivo conselho de classe.

Art. 8º. A residência e a preceptor não geram vínculo empregatício com o município, de qualquer espécie.



## MUNICÍPIO DE BARROSO

### PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000  
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

Parágrafo único. O vínculo estabelecido é de ensino, de natureza precária, não sendo aplicável a Consolidação das Leis Trabalhistas, nem o Estatuto dos Servidores.

Art. 9º. As atividades desenvolvidas pelos residentes nos serviços públicos municipais observarão o projeto pedagógico do programa de residência que estiver vinculado.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária existentes no orçamento vigente:  
02.006.002.10.301.0101.2.832.3.3.90.36.00 - Ficha: 00326

Art. 11. A presente lei poderá ser regulamentada no que couber através de Ato Administrativo específico.

Art. 12. Aplicam-se a adesão autorizada por esta lei, todas as normas pertinentes ao programa de residência médica e multiprofissional.

Art. 13. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 22 de Março de 2018.

Reinaldo Aparecida Fonseca  
Prefeito